



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE VEREADOR FABRÍCIO TAVARES

001BB9A94000520027D100EE5C01ADDA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

Ementa: Solicita ao Governo Municipal a liberação de eventos em Salões Infantis/ Buffets Infantis, com pelo menos 60 pessoas, com todos os protocolos sugeridos pelos proprietários, conforme documento em anexo.

O vereador que esta subescreve, no uso de suas atribuições, solicita ao Governo Municipal a liberação de eventos em Salões Infantis/ Buffets Infantis, com pelo menos 60 pessoas, com todos os protocolos sugeridos pelos proprietários, conforme documento em anexo.

Pelotas, 06 de Outubro de 2020

**Fabrício Tavares
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE VEREADOR FABRÍCIO TAVARES

001BB9A94000520027D100EE5C01ADDA

JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul em relação à infecção causada pelo vírus COVID-19, bem como a fim de evitar a transmissão comunitária e expansão do mesmo, entendemos da necessidade de restrições drástica de circulação de pessoas, e corroboramos com o decreto do dia 21- 03-2020, emitido pelo Governo do Estado (Decreto nº 515), o qual declarou situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, resultando na paralização total na realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, bem como a aglomeração de pessoas, dentre outras medidas em nosso segmento.

No mesmo caminho, contudo, já em outro momento a Prefeitura municipal de Pelotas, em seus decretos, seguindo os parâmetros estaduais, autorizou a liberação e abertura de salões de beleza, barbearias, e comércios de várias naturezas, cercada das precauções necessárias (uso de máscaras, higienização e escala de jornada de trabalho), seguindo as normas de segurança emitidas pelo Ministério da Saúde e orientadas pelos decretos estaduais. Estas ações consideradas louváveis pelo segmento, que através da Governança Municipal, os fez, para fins de contenção da pandemia, preservação da população e procurando afetar minimamente a economia desta cidade.

Todavia, os eventos públicos e privados não entraram em nenhuma das categorias citadas, sendo obscurecido suas necessidades pelos mais diversos motivos dos momentos citados. Cabe lembrar que não há questionamento referente as medidas que foram tomadas pelo Poder Executivo do Município de Pelotas. Em verdade, o que se busca é o amparo do poder público municipal de Pelotas, quanto a restrição de circulação e TOTAL proibição de eventos com aglomeração de pessoas em nosso município.

Este cerceamento, apesar de benéfico na questão da saúde, ocasionou a busca de muitos de nossos clientes através medidas judiciais ou extrajudiciais, a reaver os



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE VEREADOR FABRÍCIO TAVARES

001BB9A94000520027D100EE5C01ADDA

termos contratuais outrora firmados, recusando-se ao re-agendamento de eventos e exigindo resgate de contratos, sem a possibilidade de negociação, multas contratuais pactuada ou qualquer outro sistema que possa garantir a integridade das empresas do segmento, e em consequência gerando inúmeros danos de ordem financeira e moral a nós, organizadores de eventos.

Ademais, destaca-se que o ramo de festas e eventos é um dos setores que mais movimenta a economia brasileira. Segundo balanço realizado e divulgado pela ABRAFESTA (Associação Brasileira de Eventos Sociais), o mercado de festas e eventos vem movimentando em média 17,2 bilhões ao ano em todo o país, e representa ainda em média 4,3% do PIB Nacional, segundo pesquisas oficiais, evidenciando assim, que o prejuízo de uma interrupção total neste setor ocasiona uma brusca queda no rendimento financeiro de todos envolvidos.

Além disso, sem uma previsão de retorno as atividades, estamos impossibilitados de firmar novos contratos e realizar futuros eventos, o que causa um enorme prejuízo para o sustento de nossas famílias, de colaboradores, fornecedores de doces, salgados, bebidas, decoradores, profissionais de fotografia e filmagem, lembrancinha e personalizados, levando a suspensão de pagamentos aos citados e diminuição de entradas financeiras, acarretando finalmente a falta de manutenção e solvência destes estabelecimentos e profissionais.

Para tanto, esta carta vem por solicitar medidas similares as adotadas pelo Plano Estratégico Municipal de Pelotas na liberação de lanchonetes, restaurantes e comércios afins, que estas possam ser adotadas e seguidas também pelo ramo de Buffets infantis, levando em conta as nuances e similaridades dos mesmos.

PROTOCOLOS MEDIDAS DE SEGURANÇA BUFFETS INFANTIS

Cita-se aqui algumas medidas preventivas que nos propomos à adotar:

1. a limitação de 60 (sessenta) adultos ressaltando que mesmo em condições normais, já se caracterizam por serem eventos com baixo número de pessoas, de caracterização familiar e privados.
2. o controle de acesso e marcação de lugares reservados aos convidados, respeitando as boas práticas e a distância mínima entre cada pessoa (conforme decreto estadual e orientação do ministério da saúde) através de marcações nos pisos e barreiras;
3. limitação de acesso para o local com controle do número de entradas e saídas obedecendo às normativas de segurança e proteção contra incêndio;
4. lista com nomes e contatos dos presentes no evento (mantendo registrada por aproximadamente 30 dias para monitoramento sanitário);
5. uso de talheres, copos toalhas e pratos descartáveis (conforme recomendação do Ministério da Saúde);
6. álcool em gel e sabonetes líquido (conforme decreto estadual e orientação do Ministério da Saúde);
7. controlar a entrada e saída dos sanitários para evitar aglomerações e ambiente ventilado.

Ao final, feitas estas considerações, registramos a máxima preocupação em face às empresas do segmento de buffets infantis, com os Colaboradores, Fornecedores, e demais que, em nosso entender, pode ser amenizado com algumas das Soluções que seguem:

1. Incluir a realização de eventos **privados** dos buffets infantis, no plano de liberação das atividades e serviços privados não essenciais, os quais devem ser submetidos às mesmas regras de funcionamento; podendo o mesmo ser encaixado dentro das diretrizes da liberação de lanchonetes, restaurantes e comércios afins .

2. Criar aos empreendedores da nossa categoria, uma linha de crédito compatível com declaração de renda de cada empresa, afim de justificar suas perdas, com carência de 06 (seis) meses para pagar, com juros alinhados a taxa Selic parcelado em até 24 meses e sem necessidade de apresentar imóvel ou avalista como garantia

3. Garantir aos microempreendedores individuais, microempresas e profissionais autônomos de nosso ramo, isenção das dívidas com o município ISS, IPTU dos meses de, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto, todos de 2020, com aos quais serão o período que nosso ramo de atividade mais será afetado.

5. Obrigatoriedade de re-agendamento das festas cujos contratos já tenham sido firmados com os clientes. Em caso de solicitação de cancelamento por parte do consumidor, requer-se a autorização para cobrança da multa contratual, posto que, muito embora a razão para a não realização das festas se trate de motivo de força maior, as empresas têm oferecido a opção de re-agendamento do evento pelo período de até 12 meses, após a data de retorno à situação de emergência em todo o território estadual.

Atenciosamente,

Categoria do Ramo de Buffets infantis do Município de Pelotas.